



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 814 /2018.

Renumerar os artigos do Anexo I da Portaria nº 400/2016, e acrescenta o § 5º a seu artigo 11.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Renumerar os artigos do Anexo I da Portaria nº 400/2016, após o artigo 2º.

Art. 2º Incluir o parágrafo 5º no artigo 11, já renumerado, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 11 (...)

§5º Em situações excepcionais, o Secretário de Saúde poderá acatar solicitações de prorrogação de prazo de vigência diferentes do descrito no caput, em vista da necessidade do serviço prestado à população e de modo a não causar dano ou prejuízo ao erário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 11 de setembro de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I – PORTARIA SES Nº 814 /2018.

REGULAMENTO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Para fins deste Regulamento, consideram-se:

I - Equipamentos e materiais permanentes: aqueles financiáveis por meio de propostas de projetos de órgãos e entidades públicas vinculadas à rede assistencial do SUS.

II – Veículos: Veículos leves, Vans e Ambulâncias.

III – Obras: construção, reforma, recuperação ou ampliação.

IV- Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto do repasse, contendo o memorial descritivo.

V - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAP)- sistema que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de custo.

VI- Orçamento Detalhado do Custo Global da Obra – documento que registra de forma detalhada o custo unitário e global da obra especificando os quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

Parágrafo Único - No caso do inciso I, poderá ser utilizada como referência para as aquisições, a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes (RENEM), relativamente às configurações e acessórios, os preços de referência e outras informações relacionadas aos equipamentos e materiais permanentes financiáveis contidos no Portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico www.fns.saude.gov.br/sigem.

II - DA HABILITAÇÃO

Art. 2º– Para receber os recursos de que trata este regulamento, os Municípios deverão ser previamente habilitados pela SES/RS.

§1º O procedimento de habilitação será realizado por meio de processo administrativo próprio.

§ 2º- Para a habilitação referida no caput deste artigo, deverão ser apresentados à SES/RS, e anexados ao processo referido no §1º, os seguintes documentos:

I – ofício do Prefeito Municipal solicitando e justificando a transferência financeira;

II - Plano de trabalho devidamente preenchido;

III- Ata ou protocolo de apresentação do plano de trabalho ao Conselho Municipal de Saúde;

IV – cópia do ato de deliberação da CIR de aprovação do plano de trabalho;

V - No caso de obras definidas no art.1º, além dos documentos relacionados nos incisos de I a IV, deverá apresentar também :

a - Projeto Básico de Arquitetura e Engenharia, com memorial descritivo, aprovado pela vigilância sanitária de acordo com a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e suas alterações respectivas;

b - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelo projeto;

c - Declaração de responsabilidade pela colocação de placa nos moldes estabelecidos pela Secretaria de Obras Públicas do Estado;

d - comprovação de que o Município solicitante e/ou a instituição beneficiária dos valores solicitados é o legítimo proprietário do imóvel objeto do repasse, e que este se encontra livre e desembaraçado;



VI - declaração de ciência dos termos e condições deste Regulamento;

§ 3º No caso do inciso II deste artigo, quando comprovada a existência de interesse público ou social, estando contida, obrigatoriamente, a cláusula de garantia de uso pelo prazo mínimo de vinte anos, serão admitidas as seguintes hipóteses alternativas à comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel:

I- Posse de imóvel em área desapropriada ou em desapropriação pelo Município, Estado ou pela União;

II - Imóvel recebido em doação:

a - da União, do Estado ou do município já aprovada em lei, conforme o caso e se necessária, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite;

b - de pessoa física ou jurídica, inclusive quando o processo de registro de titularidade do imóvel ainda se encontrar em trâmite, neste caso, com promessa formal de doação irrevogável e irretroatável;

III - contrato ou compromisso irrevogável e irretroatável de constituição de direito real sobre o imóvel, na forma de cessão de uso, concessão de direito real de uso, aforamento ou direito de superfície.

III - DO PLANO DE TRABALHO

Art.3º- O Plano de Trabalho deve ser integralmente preenchido, sem rasuras, contendo a especificação completa, com descrição clara, detalhada e precisa, dos Equipamentos, Veículos e/ou das Obras a serem realizadas, e deve estar assinado por autoridade competente devidamente identificada.

IV- DO PLANO DE TRABALHO DE OBRAS

Art.4º- O repasse dos recursos para a execução de obras, regido por este Regulamento, depende de prévia aprovação da área técnica da SES do Plano de Trabalho proposto pelo Município interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II- descrição do objeto com justificativa da proposição

III - Plano de aplicação dos recursos financeiros;

IV- Cronograma de desembolso, identificando a conclusão de cada etapa da obra, conforme art. 8º desta Portaria;

V- DO PROJETO BÁSICO

Art.5º- O Projeto Básico, que é parte integrante do Plano de Trabalho, a ser apresentado pelo Município, deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e, quando for necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

§1º O Projeto Básico deverá conter os seguintes elementos:

I) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;

II) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

III) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o



caráter competitivo para a sua execução;

V) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

VI) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados

§ 2º - Deverá constar do Projeto Básico, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica e declaração expressa do autor das planilhas orçamentárias, quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes de referidas planilhas com os quantitativos do projeto de engenharia e os custos do SINAPI.

§ 3º - O orçamento detalhado do custo global da obra, a ser apresentado pelo Município, deve ser fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, pois é a peça fundamental para que a administração municipal possa ter perfeito conhecimento dos valores atinentes ao empreendimento, a fim de verificar a adequação das propostas dos futuros licitantes e selecionar aquela mais vantajosa para a administração; além de propiciar visão a respeito da viabilidade do empreendimento e da adequação orçamentária.

VI- DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º- Compete ao Municípios, além do disposto neste Regulamento:

I- Garantir que os documentos fiscais, comprobatórios das despesas, sejam emitidos pelo credor com a devida identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; do número do contrato administrativo firmado com o Município; e do número do respectivo procedimento licitatório realizado.

II- Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitados, necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III- Responsabilizar-se pelos encargos de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, bem como outros de qualquer natureza resultante da execução do objeto;

IV- Acompanhar e fiscalizar, concomitantemente, a execução dos contratos e convênios firmados com terceiros para a realização do objeto;

V- Atestar, por servidor público identificado por meio de nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional, o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos fiscais comprobatórios das despesas (originais).

VI - Designar responsável técnico e providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa às obras e/ou serviços de engenharia;

VII- Comunicar à SES, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do objeto.

VIII - Comprometer-se a concluir o objeto, se os recursos previstos no Plano de Trabalho forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

IX - Fixar em local visível, nos equipamentos hospitalares, identificação contendo o número da Portaria Específica que concedeu o repasse do recurso, modelo conforme anexo.

Art. 7º Os recursos de que trata este Regulamento, depois de transferidos, serão aplicados enquanto não forem utilizados na finalidade a que se destinam.

§1º Os saldos e rendimentos da aplicação a que se refere o caput deste artigo, também poderão ser utilizados em despesas que possuam relação direta com o objeto, mediante aprovação prévia da área técnica da SES/RS.

§2º Caso o custo para execução do objeto seja superior ao montante previsto no Plano de Trabalho, e aos rendimentos dos valores transferidos, a respectiva dife-



rença no valor será custeada pelo próprio beneficiário.

§ 3º Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos serão inseridos pelo Município, quando couber, no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de seu recebimento, conforme a lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema.

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 8º - Os recursos financeiros de que trata este Regulamento serão transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, da seguinte forma:

I- parcela única:

- a) no caso de aquisição de equipamentos, materiais permanentes ou veículos;
- b) e no caso de realização de obras até o valor de R\$500.000,00.

II- 03 (três) parcelas, no caso realização de obras, valores acima de R\$ 500.000,00 de acordo com os seguintes critérios:

- a. A primeira parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estabelecido, mediante publicação de Portaria específica de transferência financeira e o atendimento de todos os requisitos elencados neste regulamento;
- b. A segunda parcela, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido, será repassada mediante a apresentação da respectiva Ordem de Início de Serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), e da Notificação disposta no artigo 17.
- c. A terceira e última parcela será repassada após inspeção in loco/vistoria da SES, por profissional legalmente habilitado, por ocasião da efetivação entre 60% a 70% (setenta por cento) de conclusão da obra.

§ 1º – Quando a execução da obra atingir 50%, o Município deverá emitir um ofício à Coordenadoria Regional de Saúde respectiva comunicando a data prevista para o seu atingimento de 60% a 70%(setenta por cento), para fins de realização de inspeção in loco/vistoria e liberação da terceira parcela, a qual será anexada ao processo original.

§ 2º - A terceira parcela ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades :

I - quando não houver comprovação da boa e regular aplicação das parcelas anteriormente recebidas, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, a serem realizadas pela SES e/ou pela CAGE;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do objeto;

III - quando o Município executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SES e/ou pela CAGE.

§ 3º - Não haverá qualquer tipo de ressarcimento ao Município por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de retenção da terceira parcela a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Quando houver omissão/atraso na emissão do alerta de cientificação descrito no § 1º, o Gestor Municipal deverá encaminhar uma justificativa formal e por escrito à SES, que será analisada fundamentadamente pela área técnica respectiva, a fim de liberar ou não o percentual faltante com a natureza de ressarcimento.

§5º - Em caso de não aplicação dos recursos ou não-realização do processo licitatório ou início da construção, reforma e/ou ampliação no período de 1 (um) ano



após a transferência da segunda parcela, o Município deverá restituir ao Fundo Estadual de Saúde os recursos que lhe foram repassados, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§6º - A fim de garantir o repasse do recurso financeiro estipulado no Cronograma de Desembolso, o FES/SES empenhará o valor total a ser repassado no exercício vigente e, no caso de Portaria com vigência plurianual, efetuará o registro no sistema FPE dos valores programados para cada exercício subsequente, em conta contábil específica.

§ 7º - O registro a que se refere o parágrafo anterior implicará obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do objeto da Portaria.

§ 8º- Os recursos financeiros serão transferidos à conta única dos Fundos Municipais de Saúde. Após a entrada da receita, os municípios deverão transferir para conta específica.

VIII- OS PRAZOS DE VIGÊNCIA

Art. 9º - O prazo de vigência de execução dos objetos oriundos dos repasses regidos por esta Portaria será de:

I - 01 (um) ano para equipamentos, materiais permanentes e veículos;

II - 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcela única; e

III- 02 (dois) anos para obras financiadas por transferência em parcelas.

Parágrafo Único – No caso de obras cuja execução seja planejada para período superior a 02 (dois) anos, tal situação deverá ser especificada no Plano de Trabalho e ratificada pela equipe técnica da SES.

Art. 10 - Em situações excepcionais, o prazo de vigência descrito no artigo anterior poderá ser prorrogado, com a finalidade única e exclusiva de conclusão do objeto, sendo admissíveis até duas posteriores prorrogações por igual período em, no máximo:

I - 06 (seis) meses para equipamentos, materiais permanentes, veículos e para obras financiadas por transferência em parcela única;

II - 01 (um) ano para obras financiadas por transferência em parcelas.

Art. 11 - O Município que solicitar uma prorrogação de prazo deverá comprovar por escrito à SES:

I - Os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução;

II - Os motivos detalhados que justifiquem o prazo de prorrogação solicitado;

III- as ações saneadoras, já realizadas pelo gestor municipal, atinentes aos óbices apresentados como justificativas para o atraso;

IV - Extrato da conta corrente bancária específica, contendo o saldo atual;

V- Descrição detalhada dos itens do plano de trabalho que já tenham sido executados, assim como, daqueles que ainda serão; e

VI- Comprovante da Notificação descrita no art. 17.

VII – a efetiva publicação de edital e seu prazo de prorrogação, se houver.

§ 1º O prazo de publicação de edital pelo beneficiário, previsto no inciso VII, deste artigo, do recurso será de até 90 (noventa dias) a contar da transferência financeira.

§ 2º - A solicitação de que trata este artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo de execução de que trata o “caput” do artigo 9º.

§ 3º - A demanda de solicitação de prorrogação de vigência implicará, se necessário, na realização de inspeção in loco da SES para averiguação das informações apresentadas, e para vistoria do andamento das obras e das aquisições de equipamentos e veículos.

§ 4º - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à prévia aprovação



expressa da SES.

§5º Em situações excepcionais, o Secretário de Saúde poderá acatar solicitações de prorrogação de prazo de vigência diferentes do descrito no caput, em vista da necessidade do serviço prestado à população e de modo a não causar dano ou prejuízo ao erário.

IX- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O Município que receber recursos na forma estabelecida neste Regulamento estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, no Relatório de Gestão Municipal (RGMS), conforme Lei Complementar nº 141/2012 e Portaria SES/RS nº 882/2012 .

§ 1º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o Município está obrigado a realizar o recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Legislação Estadual.

§ 2º - Para os casos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora.

§ 3º - Se, ao término do prazo estabelecido, o Município não apresentar a prestação de contas e/ou não devolver os recursos nos termos do § 1º, a SES registrará a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, comunicará o fato à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado e adotará outras medidas para reparação do dano ao erário.

§ 4º - Cabe ao prefeito sucessor prestar contas dos recursos provenientes de repasses recebidos pelos seus antecessores.

§ 5º - Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à SES justificativas detalhadas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 6º - Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos em expediente administrativo específico.

§ 7º - Quando ocorrer impossibilidade de prestar contas decorrente de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará à SES a instauração de tomada de contas especial.

Art. 13 - O Relatório de Gestão será elaborado quadrimestralmente e entregue à respectiva CRS, devendo conter os itens a seguir:

I - Envio eletrônico dos dados ao SARGSUS;

II - Envio eletrônico dos dados ao MGS;

III - Comprovação da apresentação do RGMS quadrimestral em Audiência Pública na Casa Legislativa do município e no Conselho Municipal de Saúde;

IV - Extratos bancários quadrimestrais, inclusive saldo anterior e demonstrativo de aplicações da fonte estadual;

V - Descritivo detalhado das despesas realizadas por entidades contratadas e/ou conveniadas ao SUS, que tenham recebido transferências financeiras do município, com recursos oriundos da fonte estadual.

Art. 14. Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar do último dia do quadrimestre anterior, para entrega do Relatório de Gestão Municipal de Saúde na CRS.

Art. 15. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I- Declaração expressa de cumprimento do objeto;

II- Cópia da ata de deliberação do Conselho Municipal de Saúde, quanto à execução física e quanto ao seu atingimento.

III- Relação de Pagamentos, em ordem cronológica, evidenciando: a data efetiva do pagamento (aquela que consta no extrato bancário), a data/período da execu-



ção do serviço ou da entrega do material, a data registrada no documento fiscal, o número e valor do documento fiscal, o número do contrato administrativo, o número do procedimento licitatório, o nome empresarial do credor, o título do estabelecimento (nome de fantasia) do credor, o CNPJ/CPF do credor e o nome do correntista que recebeu o pagamento em conta corrente bancária;

IV- Cópia dos documentos fiscais, apresentadas em ordem cronológica, autenticadas por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional

V- Relação dos bens adquiridos, com número patrimonial, indicando o seu destino final;

VI- Fotografias que permitam visualizar e identificar os equipamentos, materiais permanentes e os veículos entregues à Prefeitura Municipal;

VII- Fotografias que permitam visualizar e identificar a evolução da obra (antes, durante e depois), de acordo com as metas e etapas descritas no Plano de Trabalho;

VIII- Cópia do Certificado de Registro de Veículos (CRV);

IX- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

X- Documento expedido pela Vigilância Sanitária responsável pela inspeção, que ateste o cumprimento dos requisitos exigidos pela legislação sanitária, de acordo com o tipo preconizado para a construção e, em conformidade com seu respectivo projeto arquitetônico;

§ 1º - Os documentos de despesas originais (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

§ 2º - Para fins de prestação de contas é vedada a apresentação cópias documentos fiscais cujos originais:

I- Estejam sem descrição completa e detalhada dos bens adquiridos ou dos serviços prestados, ou seja, com descrições genéricas e abstratas;

II- Estejam sem ateste expresse de recebimento/execução firmado por servidor público municipal devidamente identificado com nome completo, número do CPF e número de Identificação Funcional;

III- Não tenham sido emitidos em nome do ente beneficiário, ou sem o seu CNPJ;

IV- Tenham sido emitidos pelo credor sem identificação do número da Portaria Específica que concedeu o recurso; sem o número do contrato administrativo firmado com o ente beneficiário; ou sem o número do respectivo procedimento licitatório.

§ 3º - O descumprimento de quaisquer das vedações descritas do parágrafo acima não será considerado falha meramente formal, implicando impugnação da despesa na prestação de contas e, conseqüentemente, devolução dos recursos recebidos pelo Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias - atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma do Decreto nº 40.542, de 27 de dezembro de 2000, sem prejuízo das providências legalmente cabíveis -, desde que, neste prazo, não sejam sanadas as irregularidades apontadas.

§ 4º - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a SES, registrará o fato nos sistemas do Estado, com posterior encaminhamento do processo à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado para os devidos registros de sua competência.

X - DA DEVOUÇÃO DE RECURSOS

Art. 16. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pac-



tuado, serão devolvidos à SES, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único- A devolução descrita nesse parágrafo deverá ser realizada mediante emissão de Guia de Arrecadação, no sítio www.sefaz.rs.gov.br, Inicial > Serviços > Assunto > Pagamento de Tributos (Guia de Arrecadação) > Pagamento de Taxas e demais Receitas > Emissão de Guia de Arrecadação - GA Taxas/ demais Receitas por órgão Prestador do Serviço > Órgão do Estado Secretaria Estadual da Saúde > Prestador do Serviço FUNDO ESTADUAL DE SAUDE > Taxa de Serviço RESTITUIÇÕES TRANSFERÊNCIA REPASSE FUNDO A FUNDO - VINCULADO SAÚDE código de arrecadação nº 1580.

XI - DO CONTROLE SOCIAL E INSTITUCIONAL

Art. 17 – Quando ocorrer a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros a que se refere este regulamento, o Município se obrigará a notificar o respectivo Conselho Municipal de Saúde e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas.

Parágrafo Único - A notificação descrita no caput deve ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do recurso, e deve ser acompanhada de cópia do Plano de Trabalho assinado.

XII - DA FISCALIZAÇÃO ESTADUAL

Art. 18 - A fiscalização e o ateste da efetiva execução do objeto será realizado por servidor da SES.

Parágrafo Único - No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o Fiscal da SES dará ciência ao ordenador, que notificará o Município das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII- DAS VEDAÇÕES

Art. 19 – É vedado:

- I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III - Alterar o objeto, exceto no caso de ampliação de sua execução;
- IV - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- V - Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência;
- VI- Efetuar pagamento posterior à vigência, salvo se expressamente autorizada e fundamentada pela SES, e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
- VII - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- IX - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- X - Saque bancário em espécie ou pagamentos com cheque bancário;
- XI – Aquisições de equipamentos, materiais ou veículos usados.

XIV- DA DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – As situações omissas ou não disciplinadas neste Regulamento deverão ser objeto de questionamento formal à SES, dirigido à Assessoria Técnica e de Planejamento (ASSTEPLAN), sendo de competência exclusiva do(a) titular da



Pasta a sua decisão.

ANEXO II - PORTARIA SES Nº 814 /2018.

Declaração

Na qualidade de Prefeito Municipal de _____ com sede administrativa na Rua _____, nº _____ – Bairro _____, CEP _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____/0001-_____,

Eu, _____, Carteira de Identidade nº _____ SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____/RS, declaro, sob as penas da lei, conhecer o teor da Portaria XXX e que estou de acordo com seus termos.

Declara ainda, que a execução do objeto _____ dar-se-á conforme o Plano de Trabalho em anexo.

_____, de _____ de _____
